



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Atendimento Ambulatorial de Alta e Média Complexidade em Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física

PREFEITURA DE IBITINGA/SP

FEVEREIRO 2019

À

DEZEMBRO 2019

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

São José do Rio Preto - SP | Av. da Luz, 2525 - Jardim Tarraf II - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15092-150 - aacd.org.br - PABX: (17) 3201-1511



3. Dados Cadastrais do Concedente

3.1. Órgão

Prefeitura Municipal de Ibitinga/SP

3.2. CNPJ

50.321.460/0001-50

3.3. Endereço da Sede do Órgão

Miguel Landim, 333– Centro - Ibitinga/SP – CEP: 14.490-000

3.4 Telefone / FAX

(16) 3341-7910

3.5 Nome do responsável pelo Órgão

Cristina Maria Kalil Arantes

3.6 Cargo

Prefeita Municipal

4. Identificação do Objeto

4.1. Título do Projeto

Atendimento Ambulatorial de Alta e Média Complexidade em Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física.

4.2. Objeto a Ser Executado

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços, pela ARCD Unidade de São José do Rio Preto, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Habilitação e Reabilitação às pessoas com deficiências físicas, visando sua total integração no meio familiar social, através do desenvolvimento de suas habilidades, sem distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, bem como a manutenção e funcionamento das atividades prestadas na mesma.

4.2.1 Previsão de início e fim do Objeto a Ser Executado

Início: Fevereiro de 2019.

Término: Dezembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

São José do Rio Preto - SP | Av. da Luz, 2525 - Jardim Tarráf II - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15092-150 - aacd.org.br - PABX: (17) 3201-1511

**Duração**

11 meses, prorrogável por igual período.

Início

Fevereiro de 2019.

Término

Dezembro de 2019.

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**Natureza da Despesa**

- Recursos Humanos. (Salários, Encargos, 13º salário, Férias e Rescisões).
- Material de Consumo (produtos de limpeza e higiene, material de escritório, outros)
- Serviço de terceiros (energia, vale alimentação, vale transporte, telefonia etc.)

Recursos Humanos:**- ANEXO****7. Valores**

R\$ 15.125,00 (Quinze Mil e Cento e Vinte Cinco Reais).

8. Proponente (Entidade)

R\$ 0,00

9. Concedente (Prefeitura)

Termo de Colaboração R\$ 15.125,00 (Quinze Mil e Cento e Vinte Cinco Reais).

10. Total

R\$ 15.125,00 (Quinze Mil e Cento e Vinte Cinco Reais).

11. Cronograma de Desembolso

META		FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19	MAIO/19	JUNHO/19
PESSOAL / ENCARGOS		R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00
TOTAL		R\$ 1,375,00	R\$ 1,375,00	R\$ 1,375,00	R\$ 1,375,00	R\$ 1,375,00
META	JULHO/19	AGOSTO/19	SETEMBRO/19	OUTUBRO/19	NOVEMBRO/19	DEZEMBRO/19
PESSOAL / ENCARGOS	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00
TOTAL	R\$ 1,375,00	R\$ 1,375,00	R\$ 1,375,00	R\$ 1,375,00	R\$ 1,375,00	R\$ 1,375,00

São José do Rio Preto, 28 de Janeiro de 2019.


ARCD ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE

Adriane Albuquerque Cirelli – Presidente Voluntária

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

São José do Rio Preto - SP | Av. da Luz, 2525 - Jardim Tarraf II - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15092-150 - aacd.org.br - PABX: (17) 3201-1511

Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080


ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2019

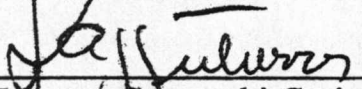
Aos 06 de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 08h08min (oito) horas e oito minutos, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Giancarlo Alves**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros, visitantes e convidados ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia: 1) **Aprovação do Plano de Trabalho da AACD**. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde declarou aberto o trabalho da reunião e iniciou incluindo na pauta a aprovação da proposta de incentivo financeiro de implantação e credenciamento da ESF da Unidade de Saúde localizada no bairro dos Bancários, no CNES 2747340 e a aprovação pelo conselho municipal de saúde do credenciamento da ESF do bairro Vila Simões no CNES 2747367, sendo apreciado pelos membros e aprovado por unanimidade: O Presidente apresentou a ordem do dia para aprovação do plano de trabalho da AACD para 2019, sendo o mesmo aprovado pelos membros do conselho. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às 08h41min, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 06 de fevereiro de 2019.

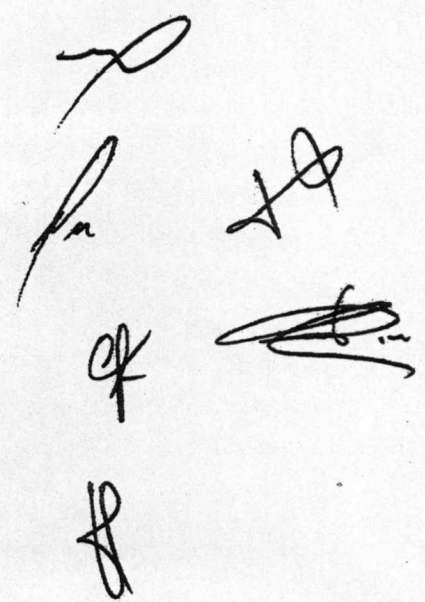
Jm P

MEMBROS DO CONSELHO:



Giancarlo Alves (Presidente)



Roberto Gonella Júnior

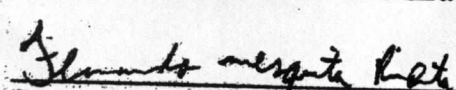

Dagmar Guareschi Gutierrez



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga
Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005
Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080


Leirle Batista Dulce

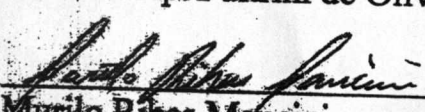

Camila Forlino Alves de Mira


Fernando Mesquita Pimenta


Darcy de Blazi Junior


Queila Tenel Pavani

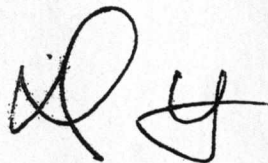

Vanessa Ap. Pultrini de Oliveira


Murilo Ribas Mancini


Demerval Belo Cardoso

CONVIDADOS:

VISITANTES:





SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga, 31 de janeiro de 2019.

Ofício SAMS nº 25/2018
Assunto: Solicitação

Ilustríssima Senhora,

Considerando os pacientes ora atendidos na AACD, sendo em média de 20 pacientes de nosso município.

Considerando o vencimento do contrato vigente e a necessidade da continuidade.

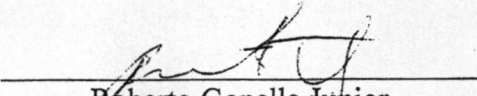
Considerando a procura dos familiares pela Secretaria de Saúde solicitando esse atendimento.

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, por meio de seu Gestor Executivo, vem perante Vossa Senhoria solicitar que seja verificada a possibilidade de renovação do convênio entre a Estância Turística de Ibitinga e a AACD, para que possamos referenciar os pacientes que necessitam do atendimento multidisciplinar oferecido, pois com a ausência desse atendimento, nossos pacientes ficaram desassistidos nessas especialidades.

Certos de vosso apoio, reiteramos protestos de estima e consideração.

Sem mais.

Atenciosamente,



Roberto Gonella Junior
Gestor Executivo do SAMS

Ilma. Senhora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Processo nº 2394/2018

Interessada: AACD / ARCD (Associação de Reabilitação da Criança Deficiente)

Trata-se de solicitação de parecer quanto à transferência de recurso financeiro, por meio de convênio, à ARCD (Associação de Reabilitação da Criança Deficiente) de São José do Rio Preto, para prestação de atendimento multidisciplinar e multiprofissional em habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência física, visando integração no meio social e familiar.

No entanto, necessário esclarecer que em data de 01 de janeiro de 2017, entrou em vigor para os municípios, a Lei nº 13.019/2014, a qual foi apelidada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Mrosc.

O intuito da mencionada lei é proporcionar maiores garantias institucionais às entidades, que militam no denominado Terceiro Setor, bem como evitar os desvios de finalidade operacional e má administração do dinheiro público, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Entretanto, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014, "in verbis":

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

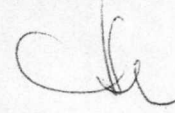
IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

Assim, esclarece que o §1º, do art. 199 da Constituição Federal, disciplina que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



Portanto, aos convênios e contratos celebrados entre o poder público e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, visando parcerias na área da saúde, decorrentes do sistema único de saúde – SUS, não serão aplicadas às exigências do Marco Regulatório do Terceiro Setor (*Lei nº 13.019/2014*).

Entretanto, a lei em questão, disciplina em seu artigo 84, que os convênios decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 3º, serão regidos pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases

CHL

programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

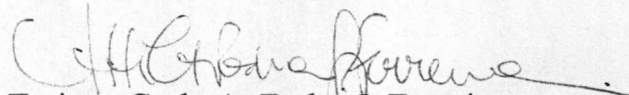
§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de convênio, não se aplicando as exigências da Lei 13.019/2014, observando-se, entretanto, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a Instrução 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2019.



Tatiana C. de A. Fodra J. Ferreira
Secretária de Assuntos Jurídicos